



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 18/2025

PROPOSTA N.º 23/2025/DEB/DIAPE

Realizada em 13/08/2025

DELIBERAÇÃO N.º 505/2025

ASSUNTO: Parecer para Regime de Exceção dos Horários Duplos nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo da Rede Pública do Concelho de Setúbal 2025/2026

Conforme estipulado no ponto n.º 3 do artigo 23.º do Despacho normativo n.º 1-H/2016 dos Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e do Secretário de Estado da Educação, de 14 de abril, e de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 2.º, da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, a atividade curricular só pode ser organizada em regime duplo a título excecional mediante autorização dos serviços do Ministério da Educação, Ciência e Inovação competentes, após parecer da Câmara Municipal.

Embora a Câmara Municipal tenha vindo a efetuar grandes esforços no sentido da construção e ampliação de escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico, o concelho de Setúbal, ao contrário de outros concelhos do país, ainda apresenta um número de alunos superior à capacidade de salas existentes.

Torna-se, portanto, imprescindível a utilização de regimes duplos em algumas escolas pertencentes aos seis agrupamentos de escolas do concelho, para que possamos atender a todas as necessidades.

Assim tendo em conta a capacidade das escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e a quantidade de alunos inscritos, o Município de Setúbal pronuncia-se favoravelmente em relação ao funcionamento de turmas em regime duplo com caráter excecional nas escolas referidas no quadro anexo.

Com base no referido enquadramento, propõe-se:

Que seja aprovado o parecer (em anexo) favorável à constituição de turmas em horário duplo necessário ao funcionamento das escolas básicas do 1.º Ciclo da rede pública do Concelho, conforme mapa das turmas que se propõe funcionarem no regime supramencionado no ano letivo 2025/2026;

Que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

Estavares

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra;

 Abstenções;

11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

PARECER

Conforme estipulado no ponto n.º 3, do artigo 23.º, do Despacho Normativo n.º 1-H/2016 dos Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e do Secretário de Estado da Educação, de 14 de abril, e de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 2.º, da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, a atividade curricular só pode ser organizada em regime duplo a título excecional autorização dos serviços do Ministério da Educação e Ciência competentes, após parecer da Câmara Municipal.

Embora a Câmara Municipal tenha vindo a efetuar grandes esforços no sentido da construção e ampliação de escolas, o concelho de Setúbal, ao contrário de outros concelhos do país, ainda apresenta um número de alunos superior à capacidade de salas existentes.

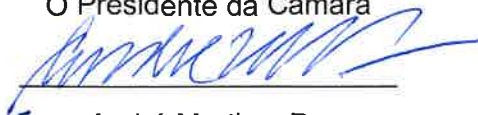
Torna-se, portanto, imprescindível a utilização de regimes duplos em algumas escolas pertencentes a quatro dos seis agrupamentos de escolas do concelho, para que possamos atender a todas as necessidades.

Assim, tendo em conta a capacidade das escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e a quantidade de alunos inscritos, o Município de Setúbal pronuncia-se favoravelmente em relação ao funcionamento de turmas em regime duplo com carácter excecional nas escolas referidas no quadro abaixo:

AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS	ESCOLAS BÁSICAS	N.º TURMAS REGIME NORMAL	N.º TURMAS REGIME DUPLO MANHÃ	N.º TURMAS REGIME DUPLO TARDE	N.º TURMAS TOTAL
Barbosa du Bocage	EB n.º 12 de Setúbal (Amoreiras)	0	6	6	12
	EB n.º 2 de Setúbal (Santa Maria da Graça)	0	6	6	12
Lima de Freitas	EB Viso	4	2	2	8
	EB n.º 9 de Setúbal (Casal das Figueiras)	1	4	3	8
Luísa Todi	EB n.º 4 de Setúbal (Pinheirinhos)	0	7	7	14
	EB n.º 11 de Setúbal (B. Humberto Delgado)	0	2	2	4
	EB Alto da Guerra	0	2	2	4
Sebastião da Gama	EB Azeda	0	6	6	12
	EB n.º 1 de Setúbal (Areias)	5	1	1	7
	EB n.º 8 de Setúbal (Bairro da Conceição)	3	3	3	9
Ordem de Sant'Iago	EB n.º 7 de Setúbal (Fonte do Lavra)	6	4	4	14
	EB Faralhão	2	1	1	4

Setúbal, ... de agosto de 2025

O Presidente da Câmara



André Martins, Dr.

